

for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 308/SAAE/89

Lo Kiu, proprietário da Fábrica de Vestuário Meng Lon, sita no Pátio da Concórdia, 10.º andar, edifício industrial Wang Kai, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se mostrou conclusiva a falta de mão-de-obra face às condições concretas em que se encontra a fábrica do requerente que, pelo contrário, tem sofrido perda de trabalhadores residentes por razões aparentemente injustificáveis.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 309/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário Perfectex Tai Pang, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 33 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção

dos Serviços de Economia, verificou-se ter ocorrido uma diminuição de trabalhadores residentes na sequência do deferimento do primeiro pedido apresentado pela requerente, que agora, por esse facto, apresenta um segundo sem precedência de quaisquer consultas ao mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 310/SAAE/89

Lam Se Yuen, proprietário da Fábrica de Chi Ip Sin Chong, estabelecida na Avenida da Concórdia, n.º 7/F, «C», edifício industrial Vang Fu, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ter-se verificado uma diminuição de trabalhadores residentes na sequência do deferimento do primeiro pedido apresentado pelo requerente, que agora apresenta o segundo sem precedência de consulta ao mercado local de trabalho e sem justificação bastante das necessidades que invoca.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 311/SAAE/89

Ma Kuok Heng, proprietário do estabelecimento Instalações Eléctricas Ásia Meridional, sito na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, edifício Ribeiro, r/c, bloco «C», requereu fosse autorizado a admitir 9 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não esgotou as possibilidades de recrutamento no mercado local de trabalho, onde parecem existir candidatos ao exercício das funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro: